

A autoria da presente Proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de PL dispõe sobre alteração a Lei nº 8.642, de 15 de dezembro de 2008, que cria e amplia cargos do Quadro Permanente da Administração Direta e Autárquica, e dá outras providências.

A súmula de atribuições do cargo de Fiscal Ambiental, prevista no Anexo I, da Lei nº 8.642, de 15 de dezembro de 2008, que cria e amplia cargos do Quadro Permanente da Administração Direta e Autárquica, passa a vigorar com a seguinte redação: **FISCAL AMBIENTAL - Súmula de Atribuições:** Fiscalizar, sob supervisão, o cumprimento das leis e posturas municipais que regulem o meio ambiente, informando os resultados obtidos e propondo medidas, tais como: intimações; penalidades, prorrogação de prazo, sempre justificando a proposta. Desenvolver atividades de regulação, controle e auditoria ambiental; ordenamento dos recursos florestais, pesqueiros e faunísticos; estímulo e difusão de tecnologias. Executar ações de preservação e/ou conservação de um meio ambiente que propicie adequadas condições ao desenvolvimento dos ecossistemas em geral. Fiscalizar a qualidade das condições ambientais urbanas que gerem dano efetivo à saúde ou ponham em risco a segurança da população. Examinar os padrões de emissão de efluentes conforme normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. Verificar a validade do licenciamento ambiental. Atender de forma efetiva as solicitações da comunidade quanto à existência de agravos ao meio ambiente. Desenvolver educação

ambiental de forma sistemática e abrangente a todos os segmentos da população. Desenvolver as atividades decorrentes da aplicação da legislação ambiental municipal, por meio de fiscalização e licenciamento ambiental de fontes de poluição, emitindo relatório de inspeção e auto de infração ambiental. Dirigir veículos para o desenvolvimento de atividades de interesse público e determinado expressamente pelas respectivas chefias. Desenvolver outras atividades pertinentes e necessárias ao desempenho das funções do seu cargo (Art. 1º); a súmula de atribuições e os requisitos do cargo de Técnico Ambiental, previstos no Anexo I, da Lei nº 8.642, de 15 de dezembro de 2008, que cria e amplia cargos do Quadro Permanente da Administração Direta e Autárquica, passa a vigorar com a seguinte redação: **TÉCNICO AMBIENTAL - Súmula de Atribuições:** Elaborar, promover e executar programas e pesquisas na área de Educação Ambiental, como uma forma de integrar o poder público e a população, acompanhando projetos a nível não formal (atividades, cursos, estágios, seminários, etc.) a serem realizados no Município, especialmente nos Parques Municipais. Proteger o meio ambiente urbano e natural. Desenvolver as atividades decorrentes da aplicação da legislação ambiental a nível federal, estadual e municipal, por meio da fiscalização e licenciamento ambiental, garantindo o cumprimento da legislação através de procedimentos de orientação, notificação e autuação/multa. Atender denúncias contra crimes ambientais. Realizar atendimento e orientações técnicas, referentes a procedimentos e processos de licenciamento ambiental. Identificar e caracterizar estágios de vegetação para fins de supressão e compensação ambiental. Avaliar a vegetação arbórea quanto a sua fitossanidade e identificar espécies. Identificar intervenções em APP – área de preservação permanente, assim como identificar áreas de interesse ambiental; realizar vistorias em campo; e elaborar relatórios e pareceres técnicos. Avaliar localização de empreendimentos em cartas/plantas planialtimétricas e no sistema informatizado de georreferenciamento. Participar das ações de transferências de tecnologia e conhecimento. Dirigir veículos para o desenvolvimento de atividades de interesse público e determinado expressamente pelas respectivas chefias. Desenvolver outras atividades pertinentes e necessárias ao desempenho das funções do cargo. **Requisitos:** Formação superior em Ciências Biológicas, Gestão

Ambiental, Engenharia Florestal, Engenharia Ambiental, Ecologia e Geografia, com registro nos respectivos conselhos. Carteira Nacional de Habilitação – mínimo categoria B. **Jornada de trabalho:** 30 (trinta) horas semanais (Art. 2º); o cargo de Fiscal Ambiental fica extinto na vacância (Art. 3º); as despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário (Art. 4º); vigência da Lei (Art. 5º).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso

Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Verifica-se que esta Proposição normatiza sobre a alteração da Lei nº 8642, de 1998, visando a alteração das Súmulas dos Cargos de Fiscal Ambiental e Técnico Ambiental, tais providências estão inseridas na competência para criação de cargos em Autarquia do Município, nesta seara a competência para inaugurar o processo legislativo é privativo (exclusivo) do Alcaide, neste sentido estabelece a LOM:

Art. 38. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

II – criação de cargos, empregos e funções da Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

Face a todo o exposto verifica-se que este Projeto de Lei encontra guarida na Lei Orgânica do Município, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor**; destaca-se que:

Nos termos do art. 40, § 2º, 5, LOM, a aprovação desta Proposição dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara,

pois, visa alterar a Lei nº 8642, de 1998, a qual versa sobre criação de cargos em Autarquia Municipal.

Sublinha-se que o Senhor Prefeito requereu que o procedimento tramite em regime de urgência, conforme a LOM:

Art. 44. O Prefeito poderá enviar à Câmara projeto de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.

§ 1º- Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em quarenta e cinco dias. (g.n.)

É o parecer.

Sorocaba, 02 de fevereiro de 2.016.

MARCOS MACIEL PEREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica